

PROJETO DE LEI Nº 2.570, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ampliação do sistema de vias públicas do Guará I e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O poder público do Distrito Federal, diretamente ou por intermédio de seus órgãos ou entidades, inclusive mediante concessão de obra pública ou realização de parceria, poderá ampliar o sistema de vias públicas da Região Administrativa X - Guará, especialmente por meio de:

I - implantação de anel viário no Guará I, com previsão de área de lazer, ciclovias, pistas de "cooper" e "calçadão";

II - recuperação e alargamento das vias públicas que servem a toda a Região Administrativa;

III - criação de novos pontos de interligação dos sistemas viários do Guará I e do Guará II.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.